



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

terça-feira, 22 de março de 2016

Ano V - Edição nº 00518 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
21CFC88F49D142C3170434F14E66BF1C

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 175/2016 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas no dia 24 de março de 2016.
- LEI Nº 1032, DE 22 DE MARÇO DE 2016. (Substituto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2014.) - Altera o plano de classificação de cargos da Câmara Municipal de Irecê, e dá outras providências.  
LEI Nº 1033, DE 22 DE MARÇO DE 2016. (Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2016.) - Altera o Anexo I, da Lei 722/05, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre valores das funções gratificadas e o Anexo I, da Lei nº 790 de 12 de maio de 2008 e dá outras providências".  
LEI Nº 1034, DE 22 DE MARÇO DE 2016. (Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2016.) - Altera o Anexo Único da Lei nº 745 de 29 de setembro de 2006 que "Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências".

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 175/2016**

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas no dia 24 de março de 2016.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Considerando** que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 24 de março se revela conveniente à Administração Municipal e ao servidor público e;

**Considerando** que o fechamento das repartições públicas municipais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - É considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 24 de março do corrente ano, Quinta-Feira Santa.

**Artigo 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 28 de março de 2016, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único- Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**Artigo 3º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 4º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

---

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2016.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A7D7D407BBF1B6859259FB30CCE7C2FB

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1032, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

(Substituto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2014.)

Altera o plano de classificação de cargos da Câmara Municipal de Irecê, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – A, das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por níveis de Vencimentos, da Lei Municipal nº 790, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê,” na seguinte conformidade:

**“ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL****A. Classes de Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por níveis de Vencimentos**

Classe		Nº de Cargos	Nível
Auxiliar Legislativo	. Serviços Gerais	10	I
	. Telefonista	01	I
	. Motorista	01	I
Técnico Legislativo	. Agente Administrativo	05	III
	. Técnico em Microinformática	01	IV
	. Oficial Legislativo	02	V
Analista Legislativo	. Consultor Jurídico	01	NS
	. Contador	01	NS

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I – B, da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 722, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 858/2009 que “Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê,” na seguinte conformidade:

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>Nível</b>	<b>Nível Auxiliar e Médio</b>									
<b>I</b>	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,64	1.123,12	1.179,28	1.238,24	1.300,16	1.365,16
<b>II</b>	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,64	1.123,12	1.179,28	1.238,24	1.300,16	1.365,16
<b>III</b>	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,70	2.527,03	2.653,38	2.786,05	2.925,35	3.071,62
<b>IV</b>	2.096,00	2.200,08	2.300,84	2.310,84	2.426,38	2.547,70	2.675,08	2.808,84	2.949,28	3.096,74
<b>V</b>	2.412,00	2.532,60	2.659,23	2.792,19	2.688,69	2.931,80	3.078,39	3.232,50	3.393,92	3.563,62
<b>Nível Superior</b>										
<b>NS</b>	2.639,00	2.770,95	2.909,49	2.349,78	2.467,47	2.590,85	3.054,97	3.207,72	3.368,10	3.536,51

**Art. 3º** Altera o Anexo III, da descrição de classes, da Lei Municipal nº 790, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê,” passando a ter a seguinte redação:

## “ANEXO III

### DESCRIÇÃO DE CLASSES

1. **Classe:** Auxiliar Legislativo - SERVIÇOS GERAIS

(...)

1. **Classe:** Auxiliar Legislativo – TELEFONISTA

(...)

1. **Classe:** Auxiliar Legislativo - MOTORISTA

(...)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**2. Classe:** Técnico Legislativo – AGENTE ADMINISTRATIVO

(...)

**2. Classe:** Técnico Legislativo – *OFICIAL LEGISLATIVO (...)*

**2. Classe:** Técnico Legislativo – *TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA (...)*

**3. Classe:** Analista Legislativo – *CONSULTOR JURÍDICO (...)*

**3. Classe:** Analista Legislativo – *CONTADOR (...)*

**“(NR)”**

**Art. 3º** Fica estabelecida a competência de janeiro de cada ano, base de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com base no IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do ano anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 22 de março de 2016.

**Luiz Pimentel Sobral**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1033, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

(Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2016.)

Altera o Anexo I, da Lei 722/05, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre valores das funções gratificadas e o Anexo I, da Lei nº 790 de 12 de maio de 2008 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A tabela C do Anexo I –(Cargos de Provimento em Comissão, Ordenados por Símbolos e Vencimentos) constante da Lei Municipal nº 722, de 26 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irecê, sobre os valores das funções gratificadas e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I (...)**

**C. ....**

Cargo	Símbolo	NQ de Cargos	Vencimento Mensal (R\$)
• Diretor Geral	CC-1	01	2.778,00
• Assessor de Gabinete	CC-2	01	2.028,00
• Assessor Jurídico	CC-2	01	2.028,00
• Assessor de Comunicação Social	CC-2	01	2.028,00
• Assessor Especial da Mesa Diretora	CC-2	01	2.028,00
(...)	(...)	(...)	(...)

”(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 22 de março de 2016.

**Luiz Pimentel Sobral**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

## **LEI Nº 1034, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

(Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2016.)

Altera o Anexo Único da Lei nº 745 de 29 de setembro de 2006 que “Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Anexo único da Lei nº 745 de 29 de setembro de 2006 que “Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências”, passa vigorar na seguinte conformidade:

### **“ANEXO ÚNICO**

(...)

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO
- Controlador e Auditor Interno	01	Efetivo	R\$ 3.100,00
- Auxiliar de Controlador e Auditor Interno	01	Efetivo	R\$ 2.200,00

**(“NR”)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 22 de março de 2016.

**Luiz Pimentel Sobral**  
Prefeito Municipal